

Bulhões: poupança ilude os depositantes

João Ozório

O professor Octávio Gouveia de Bulhões afirmou, ontem, em sua palestra no Congresso de Desenvolvimento Comercial, que o depositante de caderneta de poupança está sendo iludido pelo sistema, que lhe anuncia ganhos de correção monetária — além de juros — que, na verdade, representam apenas a atualização de seu capital depositado.

Gouveia de Bulhões defendeu a aplicação da poupança privada no mercado de ações, onde ela terá maior rentabilidade. Isso porque o pagamento de dividendos aos acionistas — além da atualização monetária do dinheiro aplicado — dará remuneração maior aos investidores, em decorrência da valorização das ações, enquanto o aplicador em caderneta de poupança “pensa que está ganhando, mas não está”.

O professor Bulhões disse que os pequenos investidores, que não conhecem as empresas com ações no mercado e não têm condições de avaliar os seus balanços, devem optar pelas aplicações em Fundos de Investimentos e “confiar na administração desses fundos”. O defeito dos “fundos de investimentos”, segundo Bulhões, é que se exige deles que façam investimentos e garantam a liquidez das ações. Para evitar essa incompatibilidade, sugeriu que os fundos tenham “cotas” — expressas em



Bulhões defende mercado de ações

certificados — que possam ser negociadas no mercado, sempre que o acionista precisar de dinheiro. Para isso, é preciso haver uma certa disciplina — ou controle — dos ganhos de capital, afirmou.

Octávio Gouveia de Bulhões apresentou um “esboço de projeto”, para estimular as aplicações da poupança privada em ações — através da liberação de imposto sobre o lucro das empresas, com pagamentos maiores de dividendos aos acionistas. A medida aliviaria, segundo o professor, as pressões sobre o crédito. O “decreto” teria estes pontos:

1) A partir do exercício financeiro de 1983, o imposto sobre lucros, devido por empresas, deixará de incidir sobre os dividendos pagos a subscritores de ações novas, emitidas e integralmente adquiridas no ano anterior.

2) A concessão do benefício dependerá da aplicação do capital em investimentos ou na redução do

endividamento da empresa; mediante divulgação de informações auditadas, em complemento ao balanço e demonstração de contas.

3) O benefício não se restringe à empresa de capital aberto. São contempladas, também, as sociedades de capital fechado e as sociedades por quotas, desde que divulguem seus balanços auditados, incluindo as informações sobre a aplicação do capital recebido.

4) Nos exercícios financeiros subsequentes ao ano de 1985, a incidência do imposto devido pela pessoa jurídica será suprimida sobre a totalidade dos dividendos desde que, no mínimo, a soma do capital novo da empresa iguale, em termos reais, a soma do capital anterior.

5) O aumento de capital levado a efeito no atendimento dos requisitos do benefício fiscal exclui qualquer impugnação de acionistas, admitida pela lei das sociedades anônimas.

6) As sociedades financeiras serão contempladas, quando o Conselho Monetário julgar oportuno.

Essas medidas visam, principalmente, a correção das distorções no sistema de capitalização das empresas, que preferem, por influência da política fiscal e até por comodismo dos empresários, a opção do empréstimo à da poupança privada.